



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 1140/GP - 2018

Juara-MT, 01 de novembro de 2018.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1351/2018

Data: 01/11/2018 - Horário: 18:02

Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: Encaminhando Projeto de Lei Municipal.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Exª **Projeto de Lei Municipal nº 035/2018 – Altera a Lei Municipal 2.429/2014 que Dispõe sobre a Distribuição de Honorários de Sucumbência dos Profissionais da Procuradoria Geral do Município de Juara - MT, e dá outras providências**, para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 035/2018, o qual Dispõe sobre a atualização da lei que instituiu regras para a Distribuição de Honorários de Sucumbência dos Profissionais da Procuradoria Geral do Município de Juara - MT, e dá outras providências.

Considerando a previsão contida no *parágrafo único* do art. 6º, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que impõe às autoridades e aos servidores públicos o tratamento digno aos Advogados, oferecendo-lhes condições adequadas ao desempenho de suas funções, o que inclui o ambiente digno de trabalho e vencimentos compatíveis com a importância e responsabilidade das funções que exerce.

Considerando o preceito contido no art. 22, § 2º, da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que estabelece que os honorários devem ser compatíveis com o trabalho e o valor econômico das demandas em que o Advogado está envolvido.

Os honorários de sucumbência estão adstritos ao sucesso do profissional na causa em que atuou. Portanto, para que não haja prejuízo aos servidores da carreira de advogado, se faz necessário a alteração legislativa para garantir a percepção aos honorários sucumbenciais.

Vale dizer que estão ligados os honorários de sucumbência ao fator risco, eis que só são devidos se vitorioso o advogado credor dos mesmos.

Ordem dos Advogados do Brasil O Estatuto do Advogado contem o Capítulo VI (art. 22 a 26), que trata especificamente dos honorários advocatícios e o Capítulo V (art. 18 a 21) que trata especificamente da situação do Advogado empregado.

O art. 23 é a regra geral fixada no próprio estatuto, assegurando o direito aos honorários a todos os advogados, nos seguintes termos:

“Art. 23 Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nessa parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24

§ 3º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou convenção individual ou coletiva que retire do advogado o direito ao recebimento dos honorários de sucumbência.”

O Poder Executivo Municipal, no gozo de suas atribuições, resolve apresentar o Projeto de Lei Municipal nº 035/2018, para valorizar o trabalho e a produtividade da Procuradoria Geral do Município e de seus Advogados componentes, bem como regulamentar de forma legal a atualização da lei para sua melhor aplicação, evitando assim discussões futuras.

Neste ínterim, é a presente justificativa para análise desta Augusta Casa de Leis, pelo que elevamos os protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 035/2018.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal 2.429/2014 que Dispõe sobre a Distribuição de Honorários de Sucumbência dos Profissionais da Procuradoria Geral do Município de Juara - MT, e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 2.429, de 30 de junho de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças informará ao Procurador Geral do Município, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos mediante Guia DAM – Documento de Arrecadação Municipal própria, ou mediante depósito judicial.

Art. 5º-A Os novos integrantes da Carreira de Advogado do Município, somente terão direito à percepção de honorários sucumbenciais nos processos judiciais iniciados após a data de sua posse.

Parágrafo único. Fica ressalvado quanto ao disposto neste artigo os advogados já em exercício quanto aos processos judiciais iniciados antes de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juara-MT, 01 de novembro de 2018


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.429, de 30 de junho de 2014.

Dispõe sobre a Distribuição de Honorários de Sucumbência dos Profissionais da Procuradoria Geral do Município de Juara - MT, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os honorários sucumbenciais nos processos em que a fazenda pública for vencedora, pertencem aos advogados públicos, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Parágrafo único. Entende-se por advogado público do Município o advogado efetivo e o Procurador ou Procurador Geral integrante do quadro de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os honorários sucumbenciais serão depositados em conta específica de titularidade do Município de Juara, vinculada a Procuradoria Geral, e serão rateados de forma igualitária entre os advogados públicos.

Art. 3º O repasse referido no artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 4º A Divisão de Cadastro e Tributação informará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Procurador Geral do Município, mensalmente, o montante dos honorários de sucumbência recebidos.

Parágrafo único. Os honorários de sucumbência deverão ser recolhidos mediante Guia DAM própria.

Art. 5º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I - em licença para tratamento de interesses particulares;
- II - em licença para campanha eleitoral;
- III - em licença para acompanhar cônjuge servidor público mandado servir em outro ponto do Estado, ou do território nacional, ou no estrangeiro;
- IV - no exercício de mandato eletivo;
- V - preventivamente, quando afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;
- VI - em cumprimento de penalidades;
- VII - afastado para servir outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- VIII - outros afastamentos previstos em Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Juara

Parágrafo único. Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.

Art. 6º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios têm natureza alimentar, não podendo de forma alguma ser retido pelo Município a qualquer título.

Art. 7º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire dos servidores descritos nesta Lei o direito ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

Art. 8º Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais ao advogado responsável pelo processo.

Art. 9º Os honorários sucumbenciais em nenhuma hipótese integralizarão os vencimentos dos servidores mencionados nesta lei.

Art. 10 Em caso de acordo judicial, os honorários sucumbenciais incidirão proporcionalmente sobre o montante acordado, não podendo, ser os mesmos, objeto de negociação para sua redução.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, em 30 de junho de 2014.


Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município